



Política de Investimentos

2026 a 2030

Plano de Gestão Administrativa - PGA

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	4
2.	ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS	4
2.1.	Responsabilidades e Deveres Individuais Comuns a Todos	5
2.2.	Distribuição de Competências.....	5
2.3.	Política de Alçadas.....	9
2.4.	Designação das Funções de AETQ e ARGR	9
3.	MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE	10
3.1.	Conflito de Interesse	10
3.1.1.	Público Interno – Participantes do Processo Decisório e de Assessoramento	10
3.1.2.	Público Externo	11
4.	DIRETRIZES PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS E RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS, ADMINISTRADORES E GESTORES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	12
4.1.	Diretrizes para Seleção e Avaliação de Investimentos.....	12
4.2.	Diretrizes para Monitoramento dos Investimentos	13
4.3.	Diretrizes de Responsabilidade Ambiental, Social e de Governança (ASG)	15
4.4.	Custodiante	16
4.5.	Corretoras	16
4.6.	Diretrizes para Administração de Carteiras de Valores Mobiliários e de Gestão de Fundo de Investimento 17	
4.6.1.	Diretrizes Adicionais	18
5.	SOBRE O PLANO ADMINISTRATIVO.....	20
5.1.	Cenário Macroeconômico	20
6.	ALOCAÇÃO DE RECURSOS	21
6.1.	Rentabilidade Auferida	22
6.2.	Definição de Metas e <i>Benchmarks</i>	22
7.	LIMITES.....	23
7.1.	Limites de Alocação por Segmento	23
7.2.	Limites de Alocação por Segmento	26
7.2.1.	Limite Restritivo de Alocação por Emissor (caso de emissor-patrocinador)	26
7.3.	Limites de Concentração por Emissor	27
8.	DERIVATIVOS.....	28
9.	VEDAÇÕES	29
10.	APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS.....	30
11.	PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO.....	31
11.1.	Risco de Mercado	31
11.1.1.	VaR.....	31
11.1.2.	Stress Test	32

11.1.3.	Monitoramento e Providências	33
11.2.	Risco de Crédito	33
11.2.1.	Abordagem Qualitativa	34
11.2.2.	Abordagem Quantitativa	34
11.2.3.	Exposição a Crédito Privado.....	35
11.2.4.	Controle de Concentração	36
11.3.	Risco de Liquidez	37
11.4.	Risco Operacional.....	37
11.5.	Risco Legal	38
11.6.	Risco Sistêmico	38
11.7.	Risco Relacionado à Sustentabilidade.....	38
12.	CONTROLES INTERNOS.....	39
12.1.	Controles Internos Aplicados na Gestão de Riscos	40
12.2.	Controles Internos Aplicados em Eventos de Desenquadramento	40
13.	CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO.....	41

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos do Plano de Gestão Administrativa - PGA, administrado pela Fundação de Previdência dos Servidores do IRB - PREVIRB, tem por finalidade:

- a) Estabelecer diretrizes, princípios e procedimentos obrigatórios a serem observados por todas as pessoas que participam, direta ou indiretamente, do processo de análise, assessoramento ou decisão sobre a aplicação dos recursos dos planos administrados pela PREVIRB. Incluem-se nesse rol, na medida de suas atribuições: os membros dos conselhos estatutários da Entidade, os procuradores com poderes de gestão, os integrantes do Comitê de Investimentos, os consultores externos e demais profissionais que atuem no processo de análise, assessoramento ou decisão, seja individualmente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.
- b) Assegurar a transparência perante patrocinadores, participantes e assistidos quanto aos principais aspectos relacionados à gestão dos investimentos, incluindo a estrutura de governança, os critérios de alocação e os mecanismos de controle e mitigação de riscos.

No processo de planejamento desta Política de Investimentos, a PREVIRB adotou um horizonte de 60 (sessenta) meses, com revisões anuais, em observância às disposições da Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022 e na Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023, e suas respectivas alterações.

Na elaboração da Política de Investimentos 2026-2030 foram analisados o cenário macroeconômico e as projeções de indicadores econômicos, considerando a modalidade do Plano de Gestão Administrativa, suas especificidades, necessidades de liquidez e os fluxos esperados de pagamentos dos ativos, em conjunto com técnicas de análises de cenários e de riscos. As conclusões obtidas nas análises oferecem subsídios para a definição das diretrizes de alocação expressas nesta política.

2. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS

A estrutura de governança de investimentos destina-se a distribuir competências entre os diferentes níveis organizacionais, atribuindo-lhes responsabilidades associadas aos objetivos de atuação, inclusive com o estabelecimento de alçadas de decisão de cada instância.

2.1. Responsabilidades e Deveres Individuais Comuns a Todos

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à PREVIRB, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos dos planos, além das obrigações legais e regulamentares, deve:

- I. Ter pleno conhecimento, cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
- II. Possuir capacidade técnica, conhecimentos e habilidades compatíveis com as responsabilidades inerentes ao exercício profissional de cargo, emprego ou função relacionada à gestão de investimentos;
- III. Observar atentamente a segregação de funções, abstando-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior ou ao órgão colegiado que seja membro;
- IV. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à PREVIRB ou fora dela, que possa resultar em comprovado conflito de interesses;
- V. Comunicar imediatamente a identificação de qualquer situação em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela PREVIRB, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo; e
- VI. Agir de acordo com o Ato Regular de Gestão, tipificado no § 1º Art. 230 da Resolução PREVIC nº 23:

§ 1º Considera-se ato regular de gestão, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Resolução CGPC nº 13, de 2004, aquele praticado por pessoa física:

I - de boa-fé, com capacidade técnica e diligência, em cumprimento aos deveres fiduciários em relação à Entidade de previdência complementar e aos participantes e assistidos dos planos de benefícios;

II - dentro de suas atribuições e poderes, sem violação da legislação, do estatuto e do regulamento do plano; e

III - fundado na técnica aplicável, mediante decisão negocial informada e refletida.

2.2. Distribuição de Competências

O Estatuto da Fundação de Previdência dos Servidores do Instituto de Resseguros do Brasil - PREVIRB (Aprovado pela Portaria PREVIC nº 372/2015, publicada no D.O.U. de 10/7/2015) estabelece os órgãos

Política de Investimentos 2026-2030

estatutários da PREVIRB, com as suas respectivas competências. Apresentam-se a seguir as principais atribuições de cada um dos órgãos de governança da Entidade, sem prejuízo de atribuições adicionais definidas em documentos internos:

Conselho Deliberativo (CONDEL)

RESPONSABILIDADES	OBJETIVOS
- Deliberar e aprovar a Política de Investimentos e suas respectivas atualizações anuais.	- Aprovar as diretrizes de aplicação dos recursos dos planos.
- Aprovar os normativos procedimentais internos referentes à gestão de investimentos e riscos. - Definir a criação, composição e atribuições do Comitê Consultivo de Investimentos.	- Assegurar a existência de padrões definidos para execução e controle dos processos.
- Autorizar investimentos sob sua responsabilidade determinados na Política de Alçadas (item 2.3).	- Exercer maior controle sobre operações de grande vulto.
- Estabelecer os critérios quantitativos e qualitativos para realização de gastos com pessoal, incluindo a remuneração da Diretoria Executiva.	- Assegurar a existência de critérios para execução e controle de gastos.
- Nomear o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado ("AETQ") escolhido entre os membros da Diretoria-Executiva.	- Assegurar que o Diretor Estatutário nomeado tenha competência, habilidades e atitudes compatíveis com as atribuições e responsabilidades decorrentes da função.
- Nomear o Administrador Responsável pela Gestão de Riscos ("ARGR").	- Assegurar que o profissional nomeado tenha competência, habilidades e atitudes compatíveis com as atribuições e responsabilidades decorrentes da função.
- Verificar, a qualquer tempo, a veracidade e precisão dos dados e realizações da Diretoria Executiva, questionando-as e sugerindo correções.	- Realizar o controle sobre os dados informados, mitigando erros e imprecisões.
- Deliberar acerca das demonstrações financeiras, dos controles gerenciais, financeiros e operacionais.	- Aprovar os demonstrativos contábeis e prestar contas ao Conselho Fiscal e reguladores, disponibilizando informações aos participantes e assistidos
- Estabelecer de forma clara e objetiva a segregação de funções	- Mitigar a possibilidade de ocorrência de situações de conflito de interesses.

Conselho Fiscal (CONFI)

RESPONSABILIDADES	OBJETIVOS
- Fiscalizar as atividades de investimento da PREVIRB.	- Assegurar que a aplicação dos recursos está em conformidade com a regulamentação aplicável.
- Fiscalizar o cumprimento das disposições da Política de Investimentos e suas respectivas atualizações anuais; - Manifestar-se, ao menos semestralmente, por relatório de controle interno, sobre a aderência da gestão à presente Política, o qual deverá conter, no mínimo, os seguintes aspectos:	- Assegurar que a aplicação dos recursos está sendo executada de acordo com os objetivos planejados e correspondem às necessidades do plano; - Aperfeiçoar os processos de gestão, aprimorando os controles internos, de modo a reduzir os potenciais desconformidades; - Assegurar que as orientações de melhoria das ações de controle sejam efetivamente implementadas;

Política de Investimentos 2026-2030

i. Conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores do plano às normas em vigor e à Política de Investimentos. ii. Recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso. iii. Manifestações dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las. iv. Avaliação da efetividade dos controles internos e do gerenciamento das habilitações e certificações profissionais requeridas aplicáveis.	- Assegurar que os requisitos de certificação profissional estão sendo permanentemente atendidos.
- Fiscalizar se as normas relativas à segregação de funções estão sendo efetivamente cumpridas.	- Avaliar se as normas e controles efetivamente possibilitam a mitigação de situações de conflito de interesses.
- Examinar e analisar as demonstrações financeiras, os controles gerenciais, financeiros e operacionais, emitindo parecer.	- Avaliar se os atos de gestão e os resultados auferidos estão em conformidade com a legislação vigente.
- Monitorar a aplicação dos procedimentos previstos pelos órgãos reguladores.	- Efetuar ações de controle, visando assegurar o contínuo cumprimento da legislação de regência da matéria.
- Tomar conhecimento das atas das reuniões da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e demais comitês.	- Acompanhar, permanentemente, as atividades e decisões efetivadas por órgãos de governança.
- Verificar a adequação e razoabilidade dos critérios adotados para registro de provisões, bem como para a contabilização de créditos a receber como de "liquidação duvidosa".	- Buscar evitar distorções na avaliação da situação patrimonial dos investimentos, mitigando o risco de erro na apuração dos resultados do exercício

Diretoria Executiva (DIREX)

RESPONSABILIDADES	OBJETIVOS
- Propor a Política de Investimentos, bem como as suas respectivas atualizações anuais.	- Subsidiar o Conselho Deliberativo na construção da estratégia de alocação, sob parâmetros exequíveis e compatíveis com a realidade da gestão do plano.
- Monitorar o risco e retorno dos investimentos.	- Acompanhar o desempenho da carteira e sua aderência aos objetivos do plano.
- Deliberar acerca dos processos de seleção e celebrar contratos com prestadores de serviços sob sua alçada, monitorando e avaliando prestadores de serviços relacionados à gestão de investimentos.	- Viabilizar a execução da atividade de gestão dos investimentos. - Mitigar o risco de terceirização, contratando somente empresas especializadas. - Assegurar que os prestadores de serviços apresentem habilitação emitida pelo correspondente regulador, para o exercício específico da atividade a contratada.

Política de Investimentos 2026-2030

	- Assegurar que o prestador de serviços comprove possuir capacidade técnica e experiência relevante no especificamente no mercado de previdência complementar fechada.
- Elaborar as demonstrações financeiras, os relatórios de controles gerenciais, financeiros e operacionais.	- Realizar os devidos registros e prestar informações aos órgãos internos e externos, bem como aos participantes e assistidos.
- Tomar conhecimento das atas das reuniões, relatórios e demais documentos produzidos e/ ou analisados pelo Comitê de Investimentos.	- Acompanhar, permanentemente, as atividades e decisões efetivadas pelo colegiado de assessoramento, convocando membros para prestação de esclarecimentos, orientações e retirada de eventuais dúvidas, se for o caso.

Comitê de Investimentos (COINV)

RESPONSABILIDADES	OBJETIVOS
- Colaborar na elaboração da Política de Investimentos, bem como as suas respectivas atualizações anuais.	- Auxiliar a Diretoria Executiva na construção da estratégia de alocação, sob parâmetros exequíveis e compatíveis com a realidade da gestão e dos planos.
- Opinar sobre a aplicação dos recursos garantidores.	- Assessorar as esferas competentes nas atividades de investimentos, cumprindo com as determinações normativas e da Política de Investimentos.
- Monitorar o risco e retorno dos investimentos.	- Auxiliar o AETQ nas atividades de gestão dos investimentos, como risco e retorno, opinando acerca do desempenho da carteira e sua aderência aos objetivos do plano.
- Realizar as ações de seleção, monitoramento e avaliação de prestadores de serviços, quando aplicável.	- Viabilizar as atividades relacionadas à gestão de serviço de terceiros, que devem servir de base para a proposição de contratação, aplicação de penalidades contratuais ou descontinuidade dos contratos.

Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ)

RESPONSABILIDADES	OBJETIVOS
- Providenciar a implementação da Política de Investimentos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades de investimento.	- Dirigir as atividades de investimento, assumindo o encargo de ser o principal responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos dos planos e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos.

Administrador Responsável pela Gestão de Risco (ARGR)

RESPONSABILIDADES	OBJETIVOS
- Providenciar a implementação das ações de gerenciamento de riscos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades voltadas a esse propósito.	- Dirigir as atividades de identificação, análise, avaliação, controle e monitoramento dos riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação.

Funcionário da Área de Investimentos

RESPONSABILIDADES	OBJETIVOS
- Participar da elaboração e análise de pareceres, contratos, convênios e outros documentos relacionados com as atividades de sua área de atuação.	- Auxiliar a decisão em atividades relacionadas aos investimentos.
- Analisar e acompanhar alterações da legislação pertinente, a aplicabilidade de leis, normas, regulamentos, modelos, métodos e práticas relacionadas com as atividades de sua área de atuação.	- Conhecer as modificações normativas e subsidiar a construção de alternativas de investimento, considerando as restrições existentes na regulamentação vigente.
- Manter a documentação referente à sua atividade, como: pareceres e relatórios internos, atas, contratos e apresentações sob sigilo e devidamente arquivados.	- Possibilitar o controle e rastreabilidade das atividades e decisões proferidas.
- Identificar e analisar oportunidades de investimento no mercado.	- Colaborar com a gestão dos investimentos na identificação de oportunidades de alocação.
- Subsidiar os demais integrantes da Entidade nas suas atividades profissionais, oferecendo suporte técnico nas deliberações a serem proferidas.	- Auxiliar na elaboração de relatórios, estudos, análises e pareceres com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão

2.3. Política de Alçadas

No processo de investimento, as estratégias e operações são propostas pela Diretoria Financeira – DIFIN. As decisões observarão obrigatoriamente as instâncias competentes para análise e deliberação, bem como os limites estabelecidos no documento “Manual de Governança Corporativa - Competência e Alçadas Decisórias”, observado o princípio de governança corporativa, evitando a concentração de poderes.

Na hipótese de alteração, por qualquer órgão de governança, dos investimentos inicialmente propostos pela DIFIN, independentemente do percentual de variação, tais alterações devem ser submetidas à apreciação e manifestação de todas as alçadas competentes, conforme Política de Alçadas. É vedada a execução de operações antes da formalização das aprovações necessárias, devendo haver o registro documental das manifestações técnicas, bem como análise de aderência aos limites legais, regulatórios e internos.

2.4. Designação das Funções de AETQ e ARGR

Designam-se para o exercício segregado das funções de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) e de Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR), durante o período de vigência da presente política de investimentos, respectivamente os seguintes profissionais:

DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR ESTATUTÁRIO TECNICAMENTE QUALIFICADO (AETQ)			
Função	CPF	Nome	Cargo
AETQ	081.162.557-54	Marcel Leal da Silva	Diretor Financeiro e de Investimentos

DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE RISCOS (ARGR)			
Função	CPF	Nome	Cargo
ARGR	089.746.157-62	Thiago Gomes do Carmo	Superintendente Geral

3. MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

3.1. Conflito de Interesse

O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do plano administrado pela EFPC, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

Quando da identificação de conflitos de interesses, serão adotadas as seguintes medidas:

1. Comunicação imediata da situação à instância competente (Comitê de Investimentos ou Conselho responsável), de forma formal e documentada;
2. Declaração expressa do conflito, registrada em ata da reunião ou processo decisório;
3. Afastamento físico durante a discussão e deliberação do tema relacionado ao conflito;
4. Abstenção de voto e/ou manifestação sobre a matéria em pauta.

3.1.1. Público Interno

A PREVIRB não autoriza a realização de atividades em que os agentes envolvidos possam estar em situação de conflitos de interesses, de forma que, qualquer participante do processo decisório e de assessoramento nos investimentos que incorra em evento de potencial conflito de interesses, ou em quaisquer outras decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular, ainda que indiretamente, ou em que tiver interesse conflitante com o do Plano Administrativo, não poderá se manifestar em nenhuma das fases do processo decisório ou de assessoramento, devendo proceder a imediata declaração de impedimento.

Para fins desta Política, caracterizam eventos de potenciais conflitos de interesse, especialmente, mas não se limitando, casos de:

- I. Situações de relacionamentos próximos com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses em decisões ou informações confidenciais da PREVIRB ou seus patrocinadores.
- II. Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou função, ou a favor de terceiros, em detrimento aos objetivos da PREVIRB;
- III. Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo ou das atividades exercidas; e
- IV. Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão do exercício do cargo.

3.1.2. Público Externo

Qualquer pessoa física ou jurídica que venha a prestar serviços relacionados à gestão dos investimentos da PREVIRB deverá exercer sua atividade no estrito interesse dos participantes e beneficiários dos planos, em total ausência de conflito de interesses.

Neste propósito, os contratos firmados com prestadores de serviços, bem como a seleção de tais prestadores, irão incorporar critérios e checagens que visem à mitigação de conflitos de interesses, sendo alvos de análises qualificadas do setor jurídico.

Além disso, a Entidade observará a isenção de seus prestadores de serviço, atentando-se, em especial, para os seguintes casos:

- Potenciais conflitos de interesse de alocadores, seja por alocação em produtos da própria casa, em produtos de casas associadas ou por opacidade das informações relacionadas à reversão de “rebates”;
- Potenciais conflitos de interesse de consultores, em especial no que tange à seleção de produtos, sendo inaceitável situação em que o consultor venha a beneficiar-se com o resultado da seleção de um produto em detrimento de outro;
- Potenciais conflitos de interesse no monitoramento, em especial quando houver estímulos para que o autor do monitoramento não reporte eventuais problemas;
- Potenciais conflitos de interesses de gestores, sobretudo quando da alocação em produtos estruturados e/ou distribuídos pela própria casa ou empresa associada.

4. DIRETRIZES PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS E RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS, ADMINISTRADORES E GESTORES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

A avaliação, o gerenciamento e o acompanhamento do risco e do retorno dos investimentos serão executados de acordo com a legislação e com as diretrizes estabelecidas nesta Política. A análise de cada investimento deverá ser feita de acordo com as características específicas da alocação/mandato, considerando:

- Conformidade com a Política de Investimento, com os limites e vedações previstos na Resolução CMN nº 4.994/2022, alterada pela Resolução CMN nº 5.202/2025;
- Análise das características do investimento proposto e sua adequação aos objetivos do plano;
- Análise de desempenho do ativo, do fundo ou do gestor, conforme o caso;
- Análise prévia dos riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico, ESG e outros inerentes a cada operação;
- Análise do horizonte de investimento e sua adequação com os objetivos do plano.

No relacionamento com prestadores de serviços, além das medidas de avaliação da capacidade técnica e de mitigação de conflitos de interesse, a PREVIRB define critérios visando a impessoalidade, a concorrência e a transparência, a serem observados nas fases de seleção e monitoramento. Além das diretrizes a serem observadas nos itens a seguir, devem, obrigatoriamente, serem observados os critérios estabelecidos no Manual de Procedimentos da Fundação.

4.1. Diretrizes para Seleção e Avaliação de Investimentos

Os seguintes pontos serão avaliados:

- Compatibilidade das características do investimento com o estudo de macroalocação;
- Avaliar a documentação da oferta, quando for o caso, com destaque para os fatores de risco e para a expectativa retorno;
- Avaliar as taxas cobradas pelo administrador e/ou gestor em relação à complexidade e obrigações inerentes ao investimento;
- Verificar outros riscos que possam ser identificados, avaliados e mecanismos de controle que possam ser utilizados para monitoramento dos riscos decorrentes da operação;

Política de Investimentos 2026-2030

- Analisar as estruturas das garantias envolvidas, reais ou fidejussórias, tais como covenants, seguros, avais, fianças, depósitos, ou qualquer outra forma de cobertura do risco de crédito, quando for o caso;
- No caso de fundos de investimentos, avaliar a Política de Investimentos do fundo, os critérios de alocação e o histórico do gestor em mandatos semelhantes.

Os processos de seleção de fundos ou gestores de fundos devem considerar, pelo menos:

- Histórico de performance do fundo ou do gestor, em prazos e janelas adequados ao tipo de mandato para o qual está sendo feita a seleção;
- As características do fundo frente às necessidades de liquidez da PREVIRB;
- A compatibilidade entre o objetivo de retorno do fundo de investimento, a política de investimento do fundo, o limite de risco divulgado pelo gestor, quando couber, e eventual adequação do parâmetro utilizado para a cobrança da taxa de performance;
- Comparativo do fundo ou do gestor com outros fundos ou gestores que potencialmente poderiam desempenhar o mesmo papel na carteira da Entidade;
- Avaliação qualitativa do gestor, em ambos os casos, com vistas a avaliar equipe e processos envolvidos na gestão, incluindo, quando for o caso, a avaliação do histórico de performance do gestor em relação à gestão do fundo de investimento;
- No caso de gestor de fundos de fundos, avaliação do histórico do time, da capacidade de seleção de fundos, da independência com relação aos fundos escolhidos e, quando for o caso, da capacidade de alocação em classes distintas e da realização do rebalanceamento entre elas.

Adicionalmente aos critérios estabelecidos na Resolução PREVIC nº 23/2023, os gestores de recursos deverão ser preferencialmente associados à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, observando os princípios e regras do Código de Regulação e Melhores Práticas.

4.2. Diretrizes para Monitoramento dos Investimentos

Os investimentos devem ser objeto de monitoramento contínuo, com o objetivo de avaliar seu desempenho e gerenciar seus riscos. Para tanto, pelo menos os seguintes itens devem ser avaliados:

- Desempenho em relação ao *benchmark*, considerando-se o horizonte de investimento;
- Performance em relação à concorrência relevante ou a ativos similares;

Política de Investimentos 2026-2030

- Grau de utilização dos limites de risco pré-estabelecidos;
- Retorno do investimento em relação ao risco que tal investimento adiciona à carteira;
- Monitoramento do *rating* e das garantias, no caso de investimentos em crédito privado;
- Alterações qualitativas relevantes no ativo, emissor ou gestor, conforme o caso.

A avaliação pode variar conforme as especificidades de cada classe, ativo, estratégia, mandato etc.

No caso de fundos de investimento, tais aplicações devem ser constantemente monitoradas em função da complexidade de sua estrutura e da particularidade de suas variáveis. A área de investimentos deve estar em constante contato com o gestor e/ou administrador do fundo que tem a obrigação de prover a Entidade de informações necessárias, com o intuito de controlar os riscos e acompanhar performance em seu período de aplicação e desenvolvimento. No monitoramento de fundo de investimento, a PREVIRB deve, no mínimo:

- Utilizar procedimentos e metodologias com critérios quantitativos e qualitativos;
- Monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos;
- Analisar os relatórios divulgados pelos fundos de investimento, observando a ocorrência de fatos relevantes; e
- Analisar a aderência do fundo de investimento à política de investimento da EFPC.

Cabe destacar que, no caso de gestores de fundos de fundos, a performance do investimento deve ser avaliada levando-se em conta a performance dos fundos investidos em segundo nível, sem prejuízo de comparações com outros potenciais gestores.

O modelo de gestão leva em conta o balanceamento das carteiras, considerando a parcela de recursos que pode ser investida no longo prazo e a que deve ser mantida com a devida liquidez, para fazer frente aos compromissos relativos às despesas administrativas. Para tanto são utilizadas ferramentas internas de Controle de Fluxo de Ativos e Mapa de Concentração por Emissor.

Desta forma, poderão ocorrer rebalanceamento entre os ativos, observando sempre as oportunidades de mercado, a conformidade com os limites estabelecidos e os objetivos do plano. Em face da exigência de

se manter níveis adequados de solvência, bem como a compatibilidade do fluxo de caixa, devem ser observadas as seguintes regras prudenciais de investimentos para o plano PGA:

- a) Manter em fundos de liquidez imediata pelo menos o equivalente ao compromisso de seis meses a despesa mensal média da Fundação com base na estimativa de pagamentos administrativos;
- b) Monitorar a vida útil estimada dos recursos do Plano através do Estudo de Viabilidade do PGA.
- c) De forma complementar, observar os itens definidos no Manual de Procedimentos, relativos ao macroprocesso de investimentos.

O desinvestimento deve ocorrer sempre que algum dos critérios de monitoramento assim exigir, e contanto que as condições de mercado viabilizem essa operação.

4.3. Diretrizes de Responsabilidade Ambiental, Social e de Governança (ASG)

A PREVIRB entende o seu papel como investidor e o dever de alinhar suas ações de investimento de modo a (i) buscar o melhor para seus participantes, em termos da relação risco x retorno e, concomitantemente, (ii) utilizar práticas que visem o melhor para o meio ambiente e para a sociedade, e (iii) valorizem os mais altos níveis de governança.

A PREVIRB tem uma cultura que valoriza, dentre seus valores, o compromisso com a atuação ética, íntegra e transparente, bem como com a prática da inclusão e diversidade, e a promoção do desenvolvimento sustentável. Esses princípios devem ser observados na relação da Entidade com todos os seus *stakeholders*.

Como os recursos garantidores do plano são investidos por meio de Fundos de Investimento geridos por terceiros, esses gestores serão incentivados a incluir princípios Ambientais, Sociais e de Governança (“ASG”) em seus processos de investimento e a acompanhar se os fundos investidos atendem no que diz respeito ao cumprimento das respectivas normas vigentes com relação à aplicação desses princípios e à divulgação de informações relacionadas a esses temas.

Para assegurar a efetividade dessas diretrizes, a PREVIRB adotará mecanismos de monitoramento e avaliação periódica de prestadores de serviços voltados para a área de investimentos, definidos em procedimento específico, considerando indicadores ASG reconhecidos pelo mercado, tais como:

- Ambiental: políticas para redução de emissão de carbono, eficiência no uso de recursos naturais e políticas de mitigação de impactos ambientais;
- Social: práticas de diversidade e inclusão, condições de trabalho e respeito aos direitos humanos;
- Governança: existência de conselhos independentes, políticas de compliance e transparência na divulgação de informações.

Os gestores deverão reportar, sempre que solicitado, evidências da integração dos critérios ASG em suas análises e decisões de investimento. A PREVIRB poderá estabelecer metas progressivas para ampliar a aderência às práticas sustentáveis, garantindo alinhamento com as melhores práticas do mercado e com a legislação aplicável.

4.4. Custodiante

A custódia é elemento essencial para garantir a titularidade dos ativos e a segurança das operações. A PREVIRB contratará custodiante legalmente habilitado junto ao BACEN e à CVM, com reputação comprovada e posição relevante no mercado, observando critérios técnicos e regulatórios. O processo de seleção considerará, além dos requisitos legais, aspectos de robustez operacional, segurança da informação e aderência às diretrizes de governança e sustentabilidade, conforme requisitos definidos no “Manual de Procedimentos da Fundação de Previdência dos Servidores do Instituto de Resseguros do Brasil - PREVIRB”, item “Selecionar Custodiantes e Administradores Fiduciários”.

O monitoramento do custodiante seguirá as diretrizes definidas no item “Diretrizes para Monitoramento dos Investimentos” e nas normas aplicáveis. A decisão sobre continuidade ou substituição será formalizada pela Diretoria da PREVIRB.

4.5. Corretoras

A seleção de corretoras tem como objetivo definir aquelas aptas a intermediar as operações de compra e venda de ativos para a Entidade. O processo de seleção e contratação de corretoras considerará, além dos requisitos legais, o quanto definido no “Manual de Procedimentos da PREVIRB”, item “Selecionar Corretoras de Valores”.

4.6. Diretrizes para Administração de Carteiras de Valores Mobiliários e de Gestão de Fundo de Investimento

A administração de carteiras de valores mobiliários somente poderá ser exercida por pessoas físicas ou jurídicas previamente autorizadas pela CVM, com o objetivo de auxiliar a PREVIRB na tomada das melhores decisões de investimento e na gestão da carteira de ativos financeiros, em conformidade com os objetivos e perfil de risco dos planos. Na seleção de prestadores de serviços para administração de carteiras e gestão de fundos de investimento, a PREVIRB deverá, no mínimo:

- I. Estabelecer critérios de seleção que visem à impessoalidade, à concorrência e à transparência;
- II. Avaliar se o administrador de carteira de valores mobiliários é devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e tem reputação ilibada;
- III. Analisar a estrutura existente para a prestação do serviço, a qualificação técnica e a experiência dos profissionais para o exercício de administração de carteira de valores mobiliários, incluindo o histórico de atuação do gestor de recursos;
- IV. Estabelecer o escopo do serviço a ser prestado inclusive contemplando objetivos passíveis de verificação de acordo com as características do mandato;
- V. Estabelecer critérios relacionados à política de divulgação de informações sobre os investimentos e performance, especificando a periodicidade e as informações necessárias para o monitoramento das atividades pela PREVIRB, considerando a regulamentação da CVM;
- VI. Incluir, nos contratos, quando couber, cláusulas sobre penalidades e condições para rescisão antecipada quando verificado descumprimento;
- VII. Analisar se a política de gestão de riscos da carteira administrada ou do fundo de investimento está alinhada às diretrizes da Política de Investimento dos planos de benefícios da EFPC; e
- VIII. Verificar se administrador de carteira de valores mobiliários adere a Códigos de Autorregulação e Códigos de Ética e Conduta que incentivem boas práticas de mercado, transparência e padrões éticos na administração de carteira de valores mobiliários.

A PREVIRB no monitoramento de prestador de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários deve, no mínimo:

- I. Zelar pela manutenção da relação fiduciária entre a EFPC e o administrador de carteiras de valores mobiliários;
- II. Utilizar procedimentos e metodologias com critérios quantitativos e qualitativos;

- III. Zelar pela transparência de informações divulgadas pelo gestor de recursos;
- IV. Monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos;
- V. Monitorar se o administrador de carteira de valores mobiliários mantém estrutura de gerenciamento de investimentos e riscos compatível com a complexidade do mandato;
- VI. Atuar com diligência e tempestividade nos casos de descumprimento dos mandatos; e
- VII. Avaliar as demonstrações financeiras anuais do fundo investido e o respectivo parecer dos auditores independentes.

4.6.1. Diretrizes Adicionais

As diretrizes adicionais são regras peculiarmente requeridas de determinadas tipologias de fundo. Tais regras são mandatórias e complementam as diretrizes gerais. Logo, devem ser observadas em conjunto com as diretrizes gerais.

4.6.1.1. Fundo de Investimento em Participações (FIP)

Na seleção de fundo de investimento em participações (FIP), a PREVIRB deve analisar:

- I. As regras aplicáveis para subscrição e integralização de cotas;
- II. A política de amortização e distribuição de rendimentos;
- III. A política de divulgação de informações do fundo e de suas sociedades investidas, conforme regulamentação aplicável;
- IV. A forma do aporte do gestor em relação aos demais investidores;
- V. A duração do fundo, o período de investimento e de desinvestimento;
- VI. A possibilidade de o gestor lançar outro fundo com objetivos concorrentes ou com potencial impacto para a performance do FIP;
- VII. Os riscos envolvidos na participação da EFPC em comitê de investimento do FIP;
- VIII. Os critérios e metodologias utilizados pelo gestor ou empresa avaliadora independente por ele contratada para realizar a avaliação dos investimentos do FIP ao valor justo;
- IX. A política para a contratação de consultores e terceiros pelo FIP para auxiliar na gestão do fundo ou das sociedades investidas; e
- X. As regras de diversificação por empresa investida dos ativos que podem compor a carteira do FIP previstas na política de investimento do fundo.

4.6.1.2. Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)

Na seleção de fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC), a PREVIRB deve analisar:

- I. A estrutura da carteira, o cedente, o nível de subordinação, a inadimplência e a perda que a classificação de risco e a subordinação deveriam suportar comparando-se com a perda estimada, e a classificação de risco no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR), quando disponível;
- II. Os mecanismos de proteção do FIDC;
- III. As características do FIDC;
- IV. As características dos direitos creditórios;
- V. O fluxograma operacional da estrutura do FIDC, descrevendo o procedimento de cessão, quando houver, e o fluxo financeiro; e
- VI. A política do gestor do fundo para a contratação de terceiros para auxiliar na gestão de recursos, quando houver.

4.6.1.3. Fundo de Investimento Imobiliário (FII)

Na seleção de fundo de investimento imobiliário (FII), a PREVIRB deve analisar:

- I. As características dos créditos imobiliários e garantias atreladas, caso existam;
- II. A descrição dos riscos inerentes aos ativos-alvo que podem ser investidos pelo FII;
- III. O laudo de avaliação quando houver definição específica dos ativos-alvo que integrarão a carteira do FII;
- IV. Fato relativo ao FII, considerado relevante, que possa afetar a decisão do potencial investidor no que diz respeito à aquisição das cotas do FII.
- V. Os critérios e metodologias utilizados pelo gestor ou empresa avaliadora independente por ele contratada para realizar a avaliação dos investimentos do FII ao valor justo; e
- VI. A política para a contratação de consultores e terceiros para auxiliar na gestão dos ativos do FII ou dos empreendimentos imobiliários.

5. SOBRE O PLANO ADMINISTRATIVO

O plano possui a finalidade de registrar as atividades referentes à gestão administrativa da PREVIRB, combinando segurança, liquidez e baixo risco de acordo com os montantes envolvidos e as projeções de despesas.

PLANO ADMINISTRATIVO	
Nome	Plano de Gestão Administrativa – PGA
Modalidade	Administrativo
Taxa de Referência	100% da Δ do CDI
CNPJ do Plano	29.959.574/0001-73

5.1. Cenário Macroeconômico

Usando como base o relatório Focus do Banco Central do Brasil, temos como expectativa uma taxa SELIC para 2026 de 12,25%, um CDI estimado de 13,50% e uma inflação abaixo de 4,50%. Composto a taxa de juros e a inflação estimadas, teríamos um juro real projetado em torno de 8% para o próximo ano, sendo suficiente para fazer frente à gestão dos planos administrativos das EFPCs.

Em um cenário de expectativas de juros em patamares ainda elevados, a abordagem das Entidades deve continuar sendo de cautela, com foco em segurança e liquidez e uma gestão mais rigorosa no que diz respeito a risco e retorno. Com isso, espera-se que a composição das carteiras de investimentos das Entidades siga a composição atual com alocações majoritariamente no segmento de Renda Fixa. Para os planos administrativos buscam-se ativos que possam estar alinhados com a meta de rentabilidade, o CDI.

Neste contexto e em se tratando de cenário econômico, esta Política de Investimento toma como base o cenário produzido pelo Banco Central do Brasil - FOCUS, reconhecido pelo mercado financeiro como balizador de informações, para os indicadores existentes em sua composição e o cenário base desenvolvido pela consultoria Aditus.

Benchmark	Projeções de retornos - Cenário Base					
	2026	2027	2028	2029	2030	2031
SELIC	13,75	11,50	10,25	9,88	9,75	9,75
IPCA / INPC	4,54	4,05	3,70	3,70	3,70	3,70
IGP-M/IGP-DI	4,23	4,00	3,96	3,96	3,96	3,96
IMA-B 5	16,33	12,14	10,52	10,06	9,96	9,96
IMA-B 5+	14,39	12,38	11,91	10,54	10,54	10,54
Dólar	4,64	3,98	3,99	2,00	2,00	2,00
Crédito CDI - High Grade	14,89	12,62	11,35	10,97	10,85	10,85
Crédito IPCA - High Grade	17,49	13,26	11,62	11,17	11,06	11,06
Crédito High Yield	18,99	14,76	13,12	12,67	12,56	12,56

É importante frisar que mudanças no cenário macroeconômico inevitavelmente alteram as expectativas de retorno dos ativos, bem como suas volatilidades, o que pode obrigar os administradores do plano a buscar um novo ponto de equilíbrio dentro dos limites de alocação de cada investimento.

6. ALOCAÇÃO DE RECURSOS

A alocação dos recursos permanentemente respeitará os limites fixados nesta política de investimentos. Para a composição do portfólio, buscar-se-á gradual convergência aos alvos definidos para cada segmento e mandato.

A definição do parâmetro superior para cada limite de alocação visa dar flexibilidade para a realização de Investimentos Táticos, que nada mais são que posicionamentos de curto prazo com o proposto de proteger a carteira ou de aproveitar oportunidades de mercado.

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITE SUPERIOR
Renda Fixa	100%	100,00%	100,00%
Renda Variável	70%	0,00%	0,00%
Estruturado	20%	0,00%	0,00%
Imobiliário	20%	0,00%	0,00%
Operações com participantes	15%	0,00%	0,00%
Exterior	10%	0,00%	0,00%

Pelas características do plano, a composição dos investimentos é direcionada aos ativos de renda fixa, que visa buscar equilíbrio e sustentabilidade entre as despesas e receitas (custeio e a rentabilidade).

Portanto, foi mantida a alocação máxima em Renda Fixa em 100%, visando uma estratégia mais conservadora.

As aplicações para fins de renda serão feitas somente no país.

6.1. Rentabilidade Auferida

A rentabilidade auferida¹ pelo plano e por cada segmento de aplicação nos últimos 05 (cinco) exercícios, de forma acumulada e por exercício encontra-se registrada na tabela a seguir:

RENTABILIDADE PASSADA – PLANO E SEGMENTOS DE ALOCAÇÃO						
SEGMENTO	2021	2022	2023	2024	2025	ACUMULADO
Plano PGA	8,72%	10,44%	12,29%	8,63%	11,95%	63,95%
Renda Fixa	8,72%	10,44%	12,29%	8,63%	11,95%	63,95%

*Rentabilidade auferida até out/2025.

6.2. Definição de Metas e Benchmarks

As metas de rentabilidade por plano e segmento de aplicação, bem como os correspondentes índices de referência (benchmarks), são estabelecidas nessa seção.

Entende-se como benchmark para determinado mandato ou segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

Por outro lado, a meta reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados a seguir – rentabilidade esta que pode apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do plano.

SEGMENTO	BENCHMARK	META DE RENTABILIDADE	RETORNO ESPERADO (2026)
Plano PGA	100% da Δ do CDI	100% da Δ do CDI	13,75%
Renda Fixa	100% da Δ do CDI	100% da Δ do CDI	13,75%
Renda Variável	-	-	-

¹ Metodologia para apuração da rentabilidade: Cotas

SEGMENTO	BENCHMARK	META DE RENTABILIDADE	RETORNO ESPERADO (2026)
Estruturado	-	-	-
Imobiliário	-	-	-
Operações com Participantes	-	-	-
Exterior	-	-	-

7. LIMITES

Na aplicação dos recursos, o plano observará os limites consignados nas tabelas abaixo, em atenção ao quanto definido pela Resolução CMN nº 4.994/2022, alterada pela Resolução CMN nº 5.202/2025.

7.1. Limites de Alocação por Segmento

ART	INCISO	ALÍNEA	MODALIDADES DE INVESTIMENTO	LIMITES	
				LEGAL	POLÍTICA
21	Renda Fixa			100%	100%
	I	a	Títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%	100%
		b	Cotas de classes de ETF renda fixa composto exclusivamente por títulos da dívida pública mobiliária federal interna		100%
	II	a	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias	80%	80%
		b	Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras		80%
		c	Cotas de classes de ETF de renda fixa Renda Fixa		80%
	III	a	Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais	20%	20%
		b	Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País		20%

Política de Investimentos 2026-2030

		c	Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancária ou não bancárias		20%
		d	Debêntures incentivadas de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e debêntures de infraestrutura, de que trata a Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024		20%
		e	Cotas de classes FIDC e FICFIDC, CCB e CCCB		20%
		f	CPR, CDCA, CRA e WA		20%
22	Renda Variável			70%	0%
	I	-	Segmento Especial de Listagem: Ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários e em cotas de fundos de índice referenciados em ações de emissão de sociedade por ações de capital aberto, admitidas à negociação em segmento especial que assegure práticas diferenciadas de governança	70%	0%
	II	-	Segmento não Especial: Ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários e em cotas de classes de cotas de fundos de índice referenciados em ações de emissão de sociedades por ações de capital aberto cujas ações sejam admitidas à negociação em bolsa de valores.	50%	0%
	III	-	<i>Brazilian Depositary Receipts</i> - BDR e ETF – <i>Internacional</i> , admitido à negociação em bolsa de valores do Brasil	10%	0%
	IV	-	Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros.	3%	0%
23	Estruturado			20%	0%
	I	a	Cotas de classes de fundos de investimento em participações (FIP)	10%	0%
		d	Cotas de classe de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais (FIAGRO)		0%

Política de Investimentos 2026-2030

	III	a	COE (Certificados de Operações Estruturadas)	10%	0%
		b	Cotas de classes de fundos de investimento, tipificadas como “Ações - Mercado de Acesso”		0%
	IV	-	Cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como multimercado	15%	0%
	V		Créditos de descarbonização (CBIO) e créditos de carbono, desde que registrados em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo BACEN ou negociados em mercado administrado por Entidade administradora de mercado organizado.	3%	0%
24	Imobiliário			20%	0%
	I	-	Cotas de classes de fundos de investimento imobiliário (FII) e cotas de classes em cotas de FII.	20%	0%
	II	-	CRI (certificados de recebíveis imobiliários)		0%
	III	-	CCI (cédulas de crédito imobiliário)		0%
25	Operações com Participantes			15%	0%
	I	-	Empréstimos pessoais concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos	15%	0%
	II	-	Financiamentos imobiliários concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos		0%
26	Exterior			10%	0%
	I	-	Cotas de classes de FI e FICFI classificados como “Renda Fixa – Dívida Externa” ou títulos da dívida pública mobiliária federal externa	10%	0%
	II	-	Cotas de classes de fundos de investimento constituídos no Brasil, destinados à aquisição de cotas de fundos de investimento constituídos no exterior e a investidores qualificados, em que seja permitido investir mais de 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido em ativos financeiros no exterior		0%

	III	-	Cotas de classes de fundos de investimento constituídos no Brasil, destinados a investidores qualificados, em que seja permitido investir mais de 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido em ativos financeiros no exterior		0%
	IV-A	-	Cotas de classes de fundos de investimento constituídos no Brasil, destinados ao público em geral, em que seja permitido investir mais de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituído no exterior		0%
	V	-	Outros ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, que não estejam previstos nos incisos anteriores.		0%

7.2. Limites de Alocação por Segmento

ART	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	POLÍTICA
27	I	-	Tesouro Nacional	100%	100%
	II	-	Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Bacen	20%	16%
	III	-	Demais Emissores	10%	10%

7.2.1. Limite Restritivo de Alocação por Emissor (caso de emissor-patrocinador)

Na aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pela Entidade, poderão ser realizadas operações, direta ou indiretamente, em ativos financeiros ligados à patrocinadora, fornecedores, clientes e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora, desde que observadas as condições especiais previstas no § 4º, do art. 27, da Resolução CMN nº 4.994/22, conforme quadro abaixo:

ART	§	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	POLÍTICA
27	§4º	-	Patrocinador e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora.	10%	0%

A Entidade deverá observar quando da realização de operações com ativos financeiros emitidos pela patrocinadora, seus fornecedores, clientes e demais empresas do grupo econômico:

- O montante financeiro que pode ser operado, respeitando o limite máximo de XX% dos recursos garantidores por emissor-patrocinador;
- Antes da aquisição, realizar análise documentada dos principais riscos envolvidos na operação, incluindo, mas não se limitando a: solvência, crédito, exposição e potenciais conflitos de interesse.
- Operações que representem mais de 5% dos recursos garantidores deverão contar com parecer técnico emitido por consultoria independente.
- Na hipótese de alteração, por qualquer órgão de governança, dos investimentos inicialmente propostos pela Diretoria Financeira e de Investimentos (DIFIN), independentemente do percentual de variação, tais alterações devem ser submetidas à apreciação e manifestação de todas as alçadas competentes, conforme Política de Alçadas. É vedada a execução de operações antes da formalização das aprovações necessárias, devendo haver o registro documental das manifestações técnicas, bem como análise de aderência aos limites legais, regulatórios e internos.

7.3. Limites de Concentração por Emissor

ART	INCISO	ALÍNEA	MODALIDADES DE INVESTIMENTO	LIMITES	
				LEGAL	POLÍTICA
28	I	a	Instituição financeira autorizada pelo BACEN	25%	25%
		b	Classe de FIDC ou classe de investimento em cotas de FIDC		25%
		c	Classe de ETF de renda fixa e ETF referenciado em ações de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluindo o fundo de índice do exterior admitido à negociação em bolsa de valores do Brasil – BDR-ETF		25%
		d	Classe de fundo de investimento ou classe de investimento em cotas de fundo de investimento classificado no segmento estruturado, exceto cotas de classe de FIP		25%
		e	Classe de FII		25%

		f	Classe de fundos de investimento constituídos no Brasil de que trata o art. 26, <i>caput</i> , incisos III, IV-A e V		25%
		II	-	25%	25%
		III	a	15%	15%
			b		15%
			c		15%
			§1º	25%	25%
			§2º		25%
			§6º		25%

Conforme disposto no art. 28 da Resolução CMN nº 4.994/2022, os limites de concentração por emissor são calculados sobre os patrimônios líquidos dos emissores.

Importante observar que os limites atribuídos nas tabelas de concentração por emissor visam apenas atender a questão de enquadramento, entretanto, para novos investimentos nos ativos listados acima, deverão ser observados os manuais de procedimentos da Entidade.

8. DERIVATIVOS

É permitida a utilização dos instrumentos derivativos que tenham como finalidade a proteção dos investimentos, desde que na modalidade “com garantia”, respeitando cumulativamente os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.994/2022 e alterações.

Caso a PREVIRB decida aplicar recursos em fundo de investimento cujo regulamento autorize operações com derivativos, deverá instruir o processo de seleção e análise do fundo com parecer técnico que contenha, de forma expressa: (i) os objetivos da utilização de derivativos; (ii) a análise dos riscos envolvidos, incluindo, mas não se limitando à mercado, liquidez, crédito e operacional; (iii) a aderência à

política de investimentos e ao perfil de risco do plano; (iv) a consideração de aspectos ESG, quando aplicáveis; e (v) a justificativa para o deferimento do COINV. Todas as operações com derivativos devem, obrigatoriamente, ser aprovadas pelo COINV.

O controle de exposição, quando se tratar de veículos em que a abertura de carteira é necessária para o enquadramento, será através do monitoramento dos níveis de margem requerida como garantia de operações e das despesas com a compra de opções, sendo:

- Margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em ativos financeiros aceitos pela câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;
- Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição dos ativos financeiros aceitos pela câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Cabe destacar que o controle aqui mencionado não se aplica aos fundos que são dispensados, por legislação, do controle relacionado a derivativos, incluindo os casos de fundos tipificados como “Responsabilidade Limitada”.

Além do caso acima, e sem prejuízo da observância dos mesmos critérios legais, a EFPC poderá realizar operações de derivativos diretamente desde que tais operações observem, cumulativamente, os seguintes critérios:

- Observância dos quesitos legais;
- Análise prévia de cenários, riscos e impactos na carteira, considerando-se a posição isoladamente e em conjunto com ativos da carteira.

9. VEDAÇÕES

Antes de executar as operações, a PREVIRB verifica se a ação pretendida está de acordo com as disposições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.994/2022, alterada pela Resolução CMN nº 5.202/2025, e se não incorre em qualquer das vedações previstas na referida norma, bem como nos limites definidos nesta Política.

Ainda, são vedadas execuções de operações de investimentos divergentes dos propostos inicialmente pela Diretoria Financeira e de Investimentos (DIFIN) e alterados por qualquer órgão de governança, exceto

se aprovados por todas as alçadas competentes, conforme Política de Alçadas, mediante formalização de manifestações técnicas.

10. APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS

A metodologia para apreçamento deve observar as possíveis classificações dos ativos adotados pela PREVIRB (para negociação ou mantidos até o vencimento), observado adicionalmente o disposto na Resolução CNPC nº 43, de 06 de agosto de 2021 e suas alterações.

O apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, será realizado pelo:

- Agente de custódia, ou por terceiro por ele contratado para prestação do serviço de controladoria de ativos; ou
- Administrador fiduciário dos fundos de investimento alocados, ou por terceiro para prestação do serviço de controladoria de ativos para o fundo.

Dessa forma, o apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

- Metodologia: conforme manual disponibilizado pelo prestador de serviços contratado (administrador/custodiante/controladoria de ativos);
- Fontes: poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a B3. No caso de ativos com baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializados e com reconhecida capacidade;
- Modalidade: como regra geral, os ativos serão marcados a mercado. Como exceção à regra, os títulos públicos federais com prazo entre a data de aquisição e a data de vencimento igual ou superior a cinco anos podem ser registrados na curva desde que haja capacidade financeira e intenção de mantê-los na carteira até o vencimento.
- Reclassificação: a alteração da modalidade na curva para a mercado pode ser realizada, a critério da EFPC, na ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações: motivo isolado, não usual, não recorrente e não previsto; para a redução da taxa de juros ou para aumento da longevidade, mediante alteração da tábua de mortalidade, dos Planos de benefícios que utilizem hipóteses atuariais na constituição e manutenção de benefícios, desde que o resultado da reclassificação

seja igual ou inferior ao valor do ajuste decorrente da alteração da(s) hipótese(s), com base em estudo técnico específico elaborado pela EFPC.

É recomendável que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

O controle da marcação dos ativos é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

11. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO

Durante a vigência da presente Política de Investimentos, os riscos de investimentos serão avaliados de acordo com os procedimentos e critérios abaixo descritos, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes às operações.

11.1. Risco de Mercado

Para fins de gerenciamento do risco mercado, a PREVIRB emprega as seguintes ferramentas estatísticas:

FERRAMENTAS	PROPÓSITO
<i>Value-at-Risk (VaR)</i>	O VaR estima, com base em um intervalo de confiança e em dados históricos de volatilidade dos ativos (e em suas correlações) presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada (ou perda relativa) nas condições atuais de mercado. A utilização de cada modelo dependerá do tipo de mandato e de seus objetivos.
<i>Stress Test</i>	O Stress Test avalia, considerando um cenário em que há forte depreciação dos ativos e valores mobiliários (sendo respeitadas as correlações entre os ativos), qual seria a extensão das perdas na hipótese de ocorrência desse cenário.

11.1.1. VaR

Para os segmentos, o controle gerencial de risco de mercado será feito por meio do VaR, com o objetivo de controlar a volatilidade das carteiras do plano. Serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Modelo: Não-Paramétrico.
- Método de Cálculo de Volatilidade: EWMA com lambda 0,94.

- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte de Investimento: 21 dias úteis.

Além disso, cabe destacar que essa modelagem será aplicada à carteira aberta dos fundos e dos benchmarks, quando for o caso. O controle de riscos deve ser feito de acordo com o seguinte limite:

ESTRUTURA	BENCHMARK	VaR	LIMITE
Segmento RF	100% da Δ do CDI	VaR	2,50%

O COINV pode sugerir alteração desse limite, desde que haja mudanças bruscas nos mercados de juros. A alteração, no entanto, deve ser sugerida mediante relatório técnico que deve constar o novo limite para o segmento de renda fixa. A alteração do VaR deve ser informada ao CONDEL.

11.1.2. Stress Test

A avaliação dos investimentos em análises de stress passa pela definição de cenários que consideram mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreçamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos. Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de stress não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Sem prejuízo de outras simulações de valor futuro com cenários diversos, o controle de análise de stress será feito com base nos seguintes parâmetros:

- Cenário: B3
- Periodicidade: mensal

O modelo adotado para as análises de *stress* é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que ele pode gerar.

Apesar de o cenário de *stress* poder ser aplicado a cada segmento individualmente, a Entidade acompanhará os valores referentes à carteira total de investimentos, e complementarará as análises de valor em risco com a análise de *stress*.

Cabe registrar que essas análises não são parametrizadas por limites, uma vez que a metodologia considerada pode apresentar variações que não implicam, necessariamente, em possibilidade de perda. O acompanhamento terá como finalidade avaliar o comportamento da carteira em cenários adversos para que os administradores possam, dessa forma, balancear melhor as exposições.

11.1.3. Monitoramento e Providências

Em razão de a gestão dos fundos que serão monitorados de acordo com os controles e limites aqui estabelecidos ser terceirizada, é necessário observar que eventuais descumprimentos de limite devem:

1. Ser analisados em relação ao contexto de mercado à época do rompimento;
2. Ser analisados em relação à postura do gestor, especialmente no que tange ao fato gerador de tal rompimento: se posicionamento ativo por parte do gestor ou se situação atípica de mercado;
3. Ser avaliados em contexto mais amplo, considerando-se a carteira total de investimentos, e potenciais impactos nessa carteira.

Nesse sentido, o tratamento dado a cada eventual rompimento de limite depende das análises acima, assim como as providências a serem tomadas, sendo certo que não existe obrigatoriedade, *a priori*, de zeragem e/ou redução de exposição e nem mesmo de interrupção das operações.

11.2. Risco de Crédito

O gerenciamento do risco de crédito visa a mitigar o efeito de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, resultando em prejuízo ao Plano.

Deste modo, antes de realizar uma aplicação em ativos ou de cotas de fundos de investimento relacionados ao risco de crédito, a PREVIRB avalia o potencial da empresa/instituição emissora do crédito em honrar as dívidas. A análise realizada procura identificar fatores que possam deteriorar a geração de fluxo de caixa operacional empregando, simultaneamente, as seguintes abordagens:

ABORDAGENS	PROPÓSITO
Qualitativa	A análise qualitativa, realizada no caso de operações diretas, é composta por inúmeros elementos que possam contribuir com a formação de opinião acerca da capacidade de pagamento, incluindo-se: análise de emissores, documentação e prospecto, prazos, fatores financeiros, garantias etc.
Quantitativa	Os modelos quantitativos de classificação de risco de crédito buscam avaliar um emissor de crédito ou de uma operação específica, atribuindo uma medida que representa a expectativa de risco de <i>default</i> , geralmente expressa na forma de uma classificação de risco (<i>rating</i>).

11.2.1. Abordagem Qualitativa

Com relação aos investimentos diretos em ativos com risco de crédito, a avaliação dos investimentos deve adotar critérios de análise que não se limitem à classificação de risco (*rating*) atribuído por agência classificadora. Os critérios e limites para aquisição desses títulos serão definidos em procedimento específico, observando, no mínimo:

- a) Relação entre o prazo e o spread de crédito;
- b) Capacidade de solvência do devedor;
- c) Garantias e Covenants da operação;
- d) Adequação da remuneração ao benchmark do Plano;
- e) Limites máximos por emissor relativamente as carteiras de investimentos de cada Plano; e
- f) Classificação das Instituições financeiras e não financeiras.

11.2.2. Abordagem Quantitativa

A avaliação quantitativa do risco de crédito será realizada pela utilização de ratings atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. A classificação representa um grau crescente de risco de *default* sintetizado por uma escala de notas, para as quais a PREVIRB estabelece um grau mínimo para realização de suas aplicações.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o *rating* da instituição;
- Para títulos emitidos por quaisquer outras instituições não financeiras, será considerado o *rating* da emissão ou *rating* da companhia emissora, quando a emissão não apresentar.

É preciso verificar se a emissão ou emissor possui rating por pelo menos uma das agências classificadoras de risco, e se a nota é, de acordo com a escala da agência no mercado local, igual ou superior às faixas classificadas como “Investimento”, a seguir:

TABELA DE RATINGS							
Faixa	Fitch	S&P	Moody's	Liberum	Austin	AMBest	GRAU
1	AAA (bra)	brAAA	AAA.br	AAA	brAAA	A++	Investimento
2	AA+ (bra)	brAA+	AA+.br	AA+	brAA+	A+	

TABELA DE RATINGS							
	AA (bra)	brAA	AA.br	AA	brAA	A	Investimento
	AA- (bra)	brAA-	AA-.br	AA-	brAA-	A-	
3	A+ (bra)	brA+	A+.br	A+	brA+	B++	
	A (bra)	brA	A.br	A	brA	B+	
	A- (bra)	brA-	A-.br	A-	brA-	B	
4	BBB+ (bra)	brBBB+	BBB+.br	BBB+	brBBB+	B-	
	BBB (bra)	brBBB	BBB.br	BBB	brBBB	C++	
	BBB- (bra)	brBBB-	BBB-.br	BBB-	brBBB-	C+	
5	BB+ (bra)	brBB+	BB+.br	BB+	brBB+	C	Especulativo
	BB (bra)	brBB	BB.br	BB	brBB	C-	
	BB- (bra)	brBB-	BB-.br	BB-	brBB-		
6	B+ (bra)	brB+	B+.br	B+	brB+	D	
	B (bra)	brB	B.br	B	brB		
	B- (bra)	brB-	B-.br	B-	brB-		
7	CCC (bra)	brCCC	CCC.br	CCC	brCCC	E	
	CC (bra)	brCC	CC.br	CC	brCC		
	C (bra)	brC	C.br	C	brC		
8	D (bra)	brD	D.br	D	brD	F	

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão classificados como Grau de Investimento, e passíveis de aplicação pela Entidade, observadas as seguintes condições:

- Caso duas das agências classificadoras admitidas classifiquem o mesmo papel ou emissor, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos ou emissores será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à Política de Investimento.

As agências de classificação de risco utilizadas na avaliação dos ativos de crédito privado domiciliadas no país devem estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). No caso de agências domiciliadas no exterior, essas devem ser reconhecidas pela CVM.

11.2.3. Exposição a Crédito Privado

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, evitando-se exposição a ativos não elegíveis. Eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos deverão ser avaliados individualmente, visando proteger a gestão do Plano administrativo.

Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Aplicações em DPGE (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre consideradas como “Grau de Investimento”, desde que sejam respeitados os limites de cobertura de R\$ 40 milhões do FGC (Fundo Garantidor de Créditos) por instituição; e
- Se não houver *rating* válido atribuído, o ativo será classificado como Grau Especulativo.

O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

Categoria de Risco	Limite
Grau de Investimento	70%
Grau Especulativo	10%

Cabe destacar que o limite para ativos classificados na categoria “Grau Especulativo” não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos nessa condição por parte dos gestores de carteira e de fundos exclusivos. A existência de tal limite tem, como objetivo, comportar:

- Eventuais rebaixamentos de *rating* de papéis já integrantes da carteira de investimentos que foram adquiridos como “Grau de Investimento”;
- Papéis presentes nas carteiras de fundos condominiais, sobre os quais a Entidade não exerce controle direto;
- Papéis recebidos em decorrência de processos de recuperação judicial de empresas que estavam presentes na carteira da Entidade.

11.2.4. Controle de Concentração

Além dos controles já explicitados, a Entidade atentar-se-á para eventuais concentrações em determinados emissores e/ou em setores específicos da economia, que se apresentem de forma excessiva. A razão pela

qual tal atitude é tomada é o reconhecimento de que, por mais que os controles sejam observados, o mercado de crédito está sujeito a idiosincrasias próprias, que podem levar a perdas mesmo em situações aparentemente controladas.

Nesse sentido, a Entidade observará os seguintes parâmetros:

TIPO DE CRÉDITO	CONTROLE INDIVIDUAL	CONTROLE SETORIAL
Financeiro	7%	20%
Corporativo	10%	12%

11.3. Risco de Liquidez

O gerenciamento do risco de liquidez é uma preocupação constante para a PREVIRB. O fluxo de recursos da fundação é gerido com base no horizonte de seus compromissos. Através da compatibilização dos fluxos de disponibilidades e compromissos, a Fundação estabelece o nível de liquidez necessária ao cumprimento das obrigações de curto prazo. Essas operações são gerenciadas a partir da análise do Controle de Fluxo de Ativos e de fundos abertos com lastros em títulos de renda fixa, por oferecerem liquidez imediata.

11.4. Risco Operacional

O risco operacional caracteriza-se como “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”. A gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- Realizações das ações de controles internos, previstas no item 12 desta Política;
- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

As atividades críticas são revistas de forma prioritária, e as demais são revistas conforme a necessidade. Esse processo é realizado rotineiramente, de forma a prover a segurança necessária.

11.5. Risco Legal

O risco legal está relacionado à não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos. O monitoramento do risco jurídico incide sobre a gestão dos será feito por meio:

- Monitoramento do nível de compliance, através de relatórios que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à Política de Investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelo Conselho Fiscal; e
- Contratação de serviços pontuais ou de monitoramento do risco jurídicos da carteira de investimentos.

11.6. Risco Sistêmico

Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco. O monitoramento do risco sistêmico é realizado através de relatórios periódicos acerca de dados e indicadores da economia nacional e global, visando a identificação de fatores que possam resultar em quebra da estabilidade do sistema financeiro. Além deste, utiliza-se o monitoramento da volatilidade do mercado calculado o VaR da carteira consolidada conforme parâmetros já estabelecidos anteriormente.

Como mecanismo para se tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, bem como para tentar suavizar a intensidade de seus efeitos, a alocação dos recursos é realizada sob o princípio da diversificação de setores e emissores. Como mecanismo adicional, a EFPC poderá contratar gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

11.7. Risco Relacionado à Sustentabilidade

Os princípios relacionados à sustentabilidade podem ser monitorados através dos fatores ESG (*Environment, Social & Governance*), os quais designam as dimensões não financeiras associadas à

sustentabilidade que devem ser utilizadas na análise de investimentos, abrangendo os componentes ambientais, sociais e de governança.

As dimensões ambiental, social e de governança podem considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

- Impacto ambiental das empresas e dos seus investimentos;
- Esforços para conservar e gerir os recursos naturais;
- Respeito pelos direitos humanos; e
- Internalização dos impactos ambientais e sociais na esfera empresarial.

As três principais estratégias em termos de Investimento Responsável que incorporam critérios ESG são:

- Integração, mediante a agregação de critérios socioambientais e de governança aos tradicionais e indispensáveis critérios de desempenho econômico-financeiro;
- Avaliação dos melhores desempenhos em termos socioambientais e de governança dentro de determinado setor econômico (best-in-class) – estratégia que leva em conta a conduta específica de cada empresa, considerando-se o mercado específico em que ela atua;
- Filtragem – a filtragem pode ser positiva, quando a alocação de recursos a determinados setores é privilegiada por sua contribuição positiva para o desenvolvimento sustentável ou negativa, quando determinados setores são excluídos por sua natureza controversa em relação a aspectos ESG.

A fim de avaliar o impacto desses temas em sua carteira de investimentos, a EFPC se atentará, em seus processos de seleção, incorporação de análises relacionadas ao tema ESG na construção dos portfólios dos seus gestores. Por enquanto, tal monitoramento terá objetivo educativo, mas em breve passará a ser classificatório.

12. CONTROLES INTERNOS

Com o objetivo de manter-se em permanente atendimento aos limites e requisitos previstos na Resolução CMN nº 4.994/2022, alterada pela Resolução CMN nº 5.202/2025, serão aplicados os seguintes controles internos:

12.1. Controles Internos Aplicados na Gestão de Riscos

Risco	Monitoramento	Controles adotados
Risco de Mercado	- Modelos de <i>VaR</i>; - Teste de Stress.	- Controles pelos gestores exclusivos; - Relatórios de Risco; - Monitoramento dos deslocamentos e limites estabelecidos.
Risco de Crédito	- Limitação por contraparte; - Diversificação; - Acompanhamento de <i>ratings</i>.	- Controles pelos gestores exclusivos; - Relatórios de Risco; - Monitoramento dos limites estabelecidos e alterações de <i>rating</i>.
Risco de Liquidez	- Liquidez dos ativos de mercado.	- Monitoramento dos prazos de resgate e carência de fundos abertos; - Monitoramento da demanda de mercado através de relatórios de risco e Relatório de Compliance;
Risco Operacional	- Controles Inadequados; - Falhas de Gerenciamentos; - Erros Humanos.	- Implementação e mapeamento de processos e rotinas de trabalho; - Adoção de práticas de governança corporativa; - Certificação dos profissionais que participam do processo de tomada de decisão dos investimentos.
Risco Legal	- Violação da Legislação e Política; - Violação de Regulamentos; - Falhas em contratos.	- Enquadramento Legal; - Enquadramento da Política de Investimentos; - Monitoramento dos limites gerais no Relatório de Compliance; - Avaliação técnica e criteriosa de contratos com gestores e prestadores de serviço. - Conferência e/ou auditorias, sobre processos decisórios relevantes. - O Comitê de Controle Interno é a instância responsável pela avaliação e monitoramento da matriz de risco da fundação.
Risco Sistemico	- Possíveis perdas causadas por problemas generalizados no mercado.	- Priorizar os investimentos em títulos soberanos em títulos que disponham de garantias; - Considerar aspectos de diversificação de setores e emissores.

12.2. Controles Internos Aplicados em Eventos de Desenquadramento

No caso de ocorrência de desenquadramento, os seguintes procedimentos mínimos devem ser observados:

Política de Investimentos 2026-2030

- O desenquadramento ocasionado por erros ou falhas internas deve gerar procedimento de revisão de processos, e adequação formal dos mesmos;
- O desenquadramento gerado por descumprimento da legislação, no que concerne aos recursos investidos, deve gerar sanções ao gestor de recursos, que podem ir desde sua advertência formal até o resgate da totalidade dos recursos investidos;
- O desenquadramento gerado de natureza passiva não é considerado como infringência a legislação vigente, sendo que o reenquadramento deverá ser realizado conforme os ditames legais; e
- O desenquadramento ocasionado por investimentos realizados antes da entrada em vigor da Resolução CMN nº 4.994/22 podem ser mantidos até a sua data de vencimento ou de sua alienação.

13. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO

A presente Política de Investimentos será elaborada pela Diretoria Executiva (DIREX) e aprovada pelo Conselho Deliberativo antes do início do exercício a que se referir.

CONTROLE	
Aprovação Diretoria Executiva	12/12/2025
Aprovação Conselho Deliberativo	17/12/2025
Encaminhamento à PREVIC	Até 01/03/2026
Vigência desta Política de Investimento	01/01/2026 a 31/12/2030